



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA, CPF n.º 639.799.262-49, designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013 nomeada pela Portaria PR/AM n.º 177, DE 06/12/2013, portadora da Matrícula Funcional n.º 21067, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.406.195/0001-25, com sede na Rua General Miranda Reis, n.º 05 – Conj. Celetamazon/Adrianópolis, CEP 69057-320, Manaus-AM, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. DEISIANE ERCULANO DE SOUZA, brasileira, solteira, Administradora, portadora de carteira de identidade n.º 25637070 SSP-AM e do CPF n.º 013.244.212-40, residente na Rua Padre Francisco, n.º 400, Bairro Santo Antônio, CEP: 69029-320 em Manaus/AM, e sua Diretora Administrativa e Financeira Sra. CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA, brasileira, economista, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 6830048, expedida pela SSP-AM, e CPF n.º 317.665.362-04, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Jornalista Humberto C. Filho, n.º 670, Bloco 10, Apartamento 101, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, Bairro Adrianópolis, CEP n.º 69057-024 Manaus-AM, doravante denomina COSAMA, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Procedimentos Administrativos n.º 1.13.000.000164/2024-17 e 1.13.000.001777/2025-44 considerando as disposições estabelecidas na normas da Lei n.º 14.133/2021 e nas Portarias PGR-MPU-99/2024 e PGR-MPU-178/2023, no que forem pertinentes e aplicáveis, têm,

entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao CONTRATO n.º 04/2024 – de prestação de serviços de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, executado nas dependências da Procuradoria da República no município de Tabatinga - PRM/TBT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável para suprir as necessidades da ligação abaixo, sob a responsabilidade do USUÁRIO, sendo o serviço prestado por meio de ligação hidrometrada, conforme regulamentação vigente;

1.2. O presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2024 - referente à prestação de serviços de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, executados nas dependências dos Procuradoria da República no município de Tabatinga - tem por objeto:

- a) Prorrogar a vigência do referido Contrato, pelo período de 12 meses;
- b) Inclusão da menção da Portaria PGR-MPU n.º 99/2024 e PGR-MPU n.º 178/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O referido termo de contrato trata-se da prorrogação do período de vigência, passando a vigorar conforme descrito a seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 07/01/2026 e término em 06/01/2027, sendo permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificadas e observados os limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR MENSAL E GLOBAL

4.1. Pelos serviços ora contratados a COSAMA receberá o valor médio mensal estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme o consumo efetivamente medido pelo hidrômetro, obedecendo a tabela tarifária, totalizando o valor global médio estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

4.2. A tabela tarifária da COSAMA poderá ser consultada no endereço eletrônico oficial: <http://www.cosama.am.gov.br>;

4.3. O CONTRATANTE compromete-se a observar as tarifas aplicáveis conforme a atualização realizada pela COSAMA;

4.4. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA inclusive para o CONTRATANTE signatário, principalmente com relação à cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo efetivamente aferido pelo hidrômetro, mediante apresentação das respectivas faturas, dentro do prazo estabelecido no documento fiscal.

5.2 O atraso no pagamento sujeitará o USUÁRIO à multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das medidas previstas neste contrato, inclusive a suspensão do fornecimento de água, observado o disposto na Cláusula 5.3, bem como do protesto do débito e da inscrição em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros).

5.3 A CONTRATADA fica autorizada a suspender o fornecimento de água em razão de inadimplência do usuário, observado o disposto neste contrato, não sendo aplicável tal medida às unidades públicas prestadoras de serviços essenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do USUÁRIO:

Programa de Trabalho: 03062003142640001

Natureza da Despesa: 339039-44

Fonte: 1000000000

Nota de Empenho n.º 29 de 26 /01/2025

Valor de R\$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais, cabendo à COSAMA, na qualidade de Operadora, realizar o tratamento de dados pessoais necessários à execução do contrato, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

7.2. A COSAMA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para fins relacionados à prestação do serviço e em conformidade com a legislação vigente, garantindo sigilo e segurança;

7.3. A COSAMA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo USUÁRIO e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do USUÁRIO, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

7.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

7.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

7.6. O USUÁRIO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referente à execução deste contrato;

7.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

7.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação;

7.9. A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal de n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a fazer com que quaisquer agentes, empregados e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo;

8.2. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas durante a validade do presente instrumento; 8.3. Todas e quaisquer informações, dados, documentos ou conhecimentos que uma parte deseja manter em sigilo e que não podem ser acessados ou divulgados a terceiros não autorizados sem permissão, são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; 8.4. A CONTRATADA obriga-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja prévia e expressa autorização; 8.5. A

CONTRATADA não usará informações confidenciais para finalidade distinta do objeto deste contrato;

8.6. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

8.7. Para todos os efeitos deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações com o restrito propósito de desempenhar a execução do presente Contrato, não utilizando as informações para seu próprio benefício e zelando para que as referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao USUÁRIO a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original que não conflitem com este termo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias eletrônicas de igual teor e forma e assinado digitalmente pelas partes e testemunhas abaixo:

PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

FLÁVIA MANARTE HANNA

Secretária Estadual

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS-COSAMA

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

Diretora Presidente

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA

Diretora Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome: Flavio Marcel Santos Chagas

Nome: Soraya de Araújo Martins - COSAMA

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2025 11:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 08b25983.bb4a52ef.2fe6b453.93e7a13e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00078090/2025 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **FLAVIA MANARTE HANNA**

Data e Hora: **04/11/2025 11:07:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FLAVIO MARCEL SANTOS CHAGAS**

Data e Hora: **04/11/2025 11:57:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SORAYA DE ARAUJO MARTINS**

Data e Hora: **05/11/2025 15:24:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA**

Data e Hora: **05/11/2025 16:49:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DEISIANE ERCULANO DE SOUZA**

Data e Hora: **06/11/2025 17:35:09**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 08b25983.bb4a52ef.2fe6b453.93e7a13e